



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

LEI Nº 1 132, DE 20 DE ABRIL DE 1 970.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a re^{le}var o pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios previstos no Código Tributário Municipal, devidos sôbre tributos vencidos em exercícios anteriores ao corrente, (VETADO) e seus recolhimentos se^{je}jam efetuados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

§ 1º - Também, as multas aplicadas por infração a dispositivos da legislação municipal, serão, automaticamente, relevadas se o infrator provar inexistir ou ter sido corrigida a infração e requerer o cancelamento das multas.

§ 2º - Não poderão ser relevadas as multas contratuais.

Artigo 2º - Tratando-se de débito com cobrança judicial já iniciada, a concessão do benefício previsto no artigo 1º será condi^{ci}cionada à exibição dos comprovantes de pagamento das custas processuais devidas.

Artigo 3º - Os débitos fiscais vencidos e não liquidados dentro do prazo estabelecido no artigo 1º ficam sujeitos a tôdas as - sanções previstas em lei, que serão aplicadas a contar da data dos seus respectivos vencimentos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 20 de abril de 1 970.

Américo Perrella
AMÉRICO PERRELLA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.--

Ariocx Rodrigues Costa
ARIOCX RODRIGUES COSTA

Secretário